



**ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ – APOCEPI**

Rua João Cabral, nº 915, Centro – Sul / Teresina. Fones: (86) 3221 – 2922

### **COMISSÃO ELEITORAL/2023**

## **RESOLUÇÃO Nº 01/CE/2023**

**Regulamenta as eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos policiais Civis do Estado do Piauí – APOCEPI –, a serem realizadas no dia 22 de setembro de 2023, e dá outras providências.**

O Presidente da Comissão Eleitoral 2023 da APOCEPI, abaixo subscrito, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 49, § 2º, do Estatuto da APOCEPI, *ad referendum* da Comissão Eleitoral 2023 da APOCEPI;

**Considerando** o artigo 42 e ss, do Cap. V do Estatuto da APOCEPI, que possibilita o direito do associado, com chapa completa, inscrever-se como candidato aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da APOCEPI nas eleições gerais 2023 da referida entidade; e

**Considerando** a necessidade de regulamentação das normas contidas no Estatuto da APOCEPI sobre o processo eleitoral para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da APOCEPI, para o triênio de 2023/2026, serão realizadas no dia 22 de setembro de 2023, das 08:00h às 17:00h, e obedecerão as disposições do Estatuto e desta Resolução.

**Art. 2º** Os candidatos a cargos eletivos, com chapa completa, deverão promover suas inscrições dirigindo requerimento à Comissão Eleitoral no período do dia 01 de setembro de 2023 ao dia 06 de setembro de 2023, com exceção de feriados e finais de semana.

**Parágrafo único.** A comissão Eleitoral funcionará na sede social da APOCEPI, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00h às 12:00h e das 15:00h às 18:00h, do dia 01/09/2023 ao dia 06/09/2023, prazo destinado para inscrição de chapa; após o mencionado período o horário de funcionamento pela comissão eleitoral ocorrerá no período da tarde, das 14:00h às 17:00h.

**Art. 3º** Após o encerramento do prazo referido no Art. 2º acima e analisado o pedido de inscrição, será publicada relação das chapas inscritas com o nome de todos os candidatos e os respectivos cargos, possibilitando aos candidatos a interposição de recurso de impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CHAPAS**

**Art. 4º** Poderão concorrer às eleições as chapas registradas até às 18:00h do dia 06 de setembro de 2023.

§ 1º As chapas deverão ser formadas pelos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal previstos no Estatuto.

§ 2º Os candidatos não poderão participar da composição de mais de uma chapa.

§ 3º O requerimento a que se refere o Art. 2º, da presente Resolução, indicará o nome completo de cada candidato da chapa, o cargo para o qual concorrerá na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 4º Deverão ser anexadas ao requerimento Certidões Negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal, além de cópias do RG, CPF e do contracheque mais recente de cada candidato.

§ 5º O requerimento poderá ser entregue pessoalmente, por qualquer candidato da chapa.

§ 6º Será admitida a retificação do requerimento, desde que observado o prazo previsto no Art. 2º da presente Resolução.

§ 7º Será inabilitada a chapa que não estiver em conformidade com as normas previstas no Estatuto e nesta Resolução.

§ 8º Os documentos referentes ao registro das chapas serão digitalizados e colocados à disposição no site da APOCEPI.

§ 09º A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações eventualmente apresentadas, e divulgará sua decisão nos instrumentos de comunicação oportunos (site da APOCEPI e sede administrativa).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º** As eleições serão realizadas em turno único, em votação secreta.

§ 1º Somente poderão votar e serem votados aqueles que se encontrarem devidamente inscritos no quadro de sócios da Entidade.

§ 2º A prova da qualidade de sócio se dará através de apresentação do contracheque atualizado, com o devido desconto social, bem como será aptos a provar tal circunstância à relação nominal dos sócios da Entidade, atualizada, apresentada pela presidência em exercício da APOCEPI.

§ 3º No dia da eleição, o eleitor se apresentará ao responsável pela coleta de votos, munido de um documento oficial de identificação, sendo neste momento verificado o nome do eleitor na lista de votação, e o referido eleitor receberá a cédula de votação na qual deverá votar.

§ 4º Na hipótese de empate na votação, deverá ser convocada nova eleição para o mesmo fim de escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal da APOCEPI, triênio 2023/2026, em data oportuna.

§ 5º Não será permitida a presença de pessoas no interior das seções eleitorais, salvo os componentes da mesa eleitoral, o eleitor e os fiscais de chapa.

§ 6º Não será permitida a presença de cartazes ou outros meios de propaganda eleitoral no interior das seções eleitorais, nas mesas coletoras de votos ou locais próximo às urnas.

§ 7º Verificada a atuação fraudulenta de qualquer sócio eleitor, no sentido de votar mais de uma vez ou praticar qualquer ato atentatório ao processo eleitoral, estará o mesmo sujeito às penalidades estatutárias, administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 8º No caso de chapa única, será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais 01 (um) dos votos válidos. Na hipótese do candidato não atingir o número mínimo de votos citados acima, haverá uma nova eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral decidirá eventuais incidentes suscitados durante o processo de votação.

**Art. 7º** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, após a apuração do total de votos atribuídos a cada chapa e do total de votos nulos ou em branco, proclamará o resultado das eleições.

**Parágrafo único.** O resultado das eleições será publicado nos instrumentos disponíveis, para amplo conhecimento dos interessados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 8º** O voto secreto, conforme previsto no art. 5º desta Resolução, sendo assegurado mediante a disponibilização de cédula única impressa.

**Art. 9º** A cédula de votação será confeccionada em papel branco e tinta preta, com tipos e fontes uniformes, e conterá os seguintes elementos:

I – logotipo da APOCEPI;

II – identificação das chapas habilitadas por meio do nome do candidato à Presidência da APOCEPI e numeração em ordem crescente de 1 em diante; e,

III – um quadrado em branco, ao lado de cada chapa, onde o eleitor marcará a sua escolha.

§ 1º A ordem de colocação do número das chapas na cédula de votação se dará, conforme ordem de apresentação de requerimento para seu registro. Assim, a chapa que primeiro se inscrever receberá a denominação de chapa 01, a segunda receberá a denominação de chapa 02 e, assim, sucessivamente.

§ 2º Os candidatos à Presidência da APOCEPI serão previamente comunicados dos locais de votação e itinerários por onde passarão as urnas para coleta de votos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** Das decisões da Comissão Eleitoral que inabilitarem o registro de chapa, caberá recurso, aplicando-se a legislação cabível.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 28 de Agosto de 2023.



---

Eriverton Sousa da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral 2023